



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO RÓLO DE LAZER RÉGIS DINIZ, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018-SEJUV.

A Assessora Especial de Projetos da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Tianguá, de acordo com a autorização e determinação do Secretário de Juventude, Esporte e Lazer que necessitando contratar os SERVIÇOS DE REFORMA DO PÓLO DE LAZER RÉGIS DINIZ, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, vem proceder a abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Após visita In loco realizada pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente no Polo de Lazer Régis Diniz, conforme solicitação desta Secretaria foram detectadas a necessidade de serviços de recomposição de pavimentação com blokret, revestimento, revitalização da pintura e substituição de projetores com lâmpadas, serviços esses essências para auxiliar na acessibilidade do espaço, uma vez que o Polo de Lazer é um instrumento público de grande relevância para o município de Tianguá no que concerne à realização de eventos públicos inseridos no rol da cultura local, sendo assim o mesmo recebe um grande número de pessoas para as comemoração de tais festividades e para maior funcionalidade do espaço e segurança física dos frequentadores é que se faz necessária o presente processo.

Considerando que é um espaço público de grande relevância para o município de Tianguá, considerando o alto risco de acidente por conta das imperfeições detectadas no piso e as falhas na iluminação apresentada nos refletores é que se faz necessário a execução dos serviços de SERVIÇOS DE REFORMA DO PÓLO DE LAZER RÉGIS DINIZ, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

Por este motivo, a Secretária de Juventude, Esporte e Lazer achou mais prudente autorizar a dispensa de licitação com embasamento legal no art. 24, inciso I da Lei das Licitações.

# RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Foi solicitado cotação de preços de 03 (três) empresas especializadas na prestação dos serviços de construção, conforme anexo, que atuam na região,

Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará <u>www.tiangua.ce.gov.br</u> CNPJ: **07.735.178/0001-20** – CGF: **06.920.167-1** – Fone: (88) **3671-2888** 





analisadas, conferidas e julgadas e verificada sua compatibilidade com o orçamento estimado da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer a empresa: EENIX 26 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.879.663/0001-56, foi a que apresentou a proposta com menor valor global.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores unitários e total dos serviços estão compatíveis com o Orçamento Estimado da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e foi a proposta mais vantajosa, em relação as outras propostas apresentadas, conforme propostas de preços, em anexo.

O Valor a ser contratado pelos serviços total desse objeto será no valor de R\$ 14.234,78 (quatorze mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), que justifica-se tendo em vista ser compatível com o orçamento básico e respeitando o limite de contratação direta estabelecido por Lei de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por fundo.

Desta forma, emito a presente declaração.

Tianguá-CE, 05 de fevereiro de 2018.

Naélia Fernandes Cardoso

Assessora Especial de Projetos da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer



#### MINUTA DO CONTRATO

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO





05.01. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Tianguá, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer até o trigésimo dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

05.02. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Tianguá, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

a - nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;

- b medição dos serviços executados, atestada pela Secretaria de Infra Estrutura,
  Turismo e Meio Ambiente;
- c comprovação de regularidade com os Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d comprovação de regularidade com a Seguridade Social INSS, fornecida pela Receita Federal do Brasil;
- e comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- f comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida por órgão da Justiça do Trabalho.

05.03. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

06.01. Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após doze meses da apresentação da proposta será reajustado pela variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo o mesmo critério.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária: 1101.27.812.0522.1.030 — Construção e Reforma de Praças Desportivas — 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

08.01. O prazo de vigência do presente Contrato é de até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 09.1. Apresentar a CONTRATANTE até o pagamento da primeira medição a ART da construção devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 09.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada, materiais, deslocamentos, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, multas,





tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

09.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

09.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as especificações estabelecidas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

09.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

09.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

09.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do processo de contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Edital e anexos.

10.2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

10.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

10.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;

 b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução dos serviços, ou ainda, executar o serviço incompleto.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a





CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

11.03. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o se pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.04. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

11.05. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá. Se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

12.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.04. A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Atrasar injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da prestação dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na prestação dos serviços;

g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento





31

dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.06. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que findo for, se o contrato vier a ser 1 rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.07. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

CONTRATANTE -	Tianguá-Ceará, de	de 2017.
SEC	ANDERSON LEITE LIMA CRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	_
CONTRATADA –		
TESTEMUNHAS:		-
	Nome: CPF.:	
	Nome: CPF.:	
PROCURADORIA	DO MUNICÍPIO:	
	Dr. Leandro Lima Valência – OAB-CE 23.392 Procurador	